



**PREFEITURA DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA SEMED Nº 004/2015

**ESTABELECE PRAZO PARA INSCRIÇÃO E
NORMAS PARA PROCEDIMENTOS DE
REMOÇÃO POR CONCURSO E ALTERAÇÃO
DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR EFETIVO
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.**

A Comissão Especial do processo de remoção por concurso e alteração de carga horária nomeada pelo Decreto Nº **6.585 de 01 de outubro de 2015**, em conformidade ao disposto nos artigos 33 a 36, da Lei Municipal nº. 1.305, de 9 de outubro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gaspar

RESOLVE:

Art. 1º Abrir prazo para inscrição de pedidos de remoção por concurso e alteração de carga horária de servidores de provimento efetivo do magistério público municipal, observada as condições e requisitos constantes desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Remoção por concurso, aquela que se efetiva mediante a seleção e classificação do servidor interessado, conforme critérios estabelecidos no art. 3º desta Portaria, para ocupação das vagas declaradas abertas.

II - Alteração de carga horária, aquela alteração que representar acréscimo, até o limite da carga horária disponibilizada em concurso público para o respectivo cargo e vaga, desde que a vaga pretendida conste como aberta em relação a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, no ato da inscrição.

Art. 2º O prazo para inscrição de solicitações de:

I - Remoção por concurso compreenderá o período de **04 e 05/11/2015**, no horário das 08h às 12h e 13h às 17h na Secretaria Municipal de Educação.

II - Alteração de carga horária compreenderá o período de **12 e 13/11/2015**, no horário das 08h às 12h e 13h às 17h na Secretaria Municipal de Educação.

III - As inscrições referidas neste artigo deverão ser realizadas através de formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente preenchido pelo (a) servidor(a) interessado(a) que deverá ter habilitação de acordo com a vaga pretendida, anexando cópia do Decreto de Nomeação, último Decreto ou Portaria de Movimentação e cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s).

Parágrafo único. Caberá à Direção da Unidade de Ensino o repasse das orientações desta Portaria e demais informações pertinentes.

Art. 3º Havendo mais de um servidor interessado na mesma vaga, serão observados os seguintes critérios de classificação para ocupá-la:

I - maior tempo de EFETIVAÇÃO no serviço público municipal de Gaspar;

II - o de idade maior;

III - o de maior prole;

Parágrafo único. Os critérios serão observados sucessivamente e na ordem disposta nos incisos anteriores.

Art. 4º A verificação e homologação da ordem de classificação, de acordo com os critérios referidos no artigo 3º, serão procedidas por Comissão Especial instituída através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O Quadro de Vagas inicial será apresentado no site (www.gaspar.sc.gov.br) - link concurso público e nas Unidades de Ensino, antes do período de inscrição.

Art. 6º É de responsabilidade da Comissão Especial publicar no site (www.gaspar.sc.gov.br) - link concurso público e no mural da Secretaria Municipal de Educação, a lista de classificação preliminar das solicitações de remoção no dia **06/11/2015**, e das solicitações de alteração no dia **16/11/2015**, período vespertino.

Art. 7º Fica oportunizado o prazo de recurso contra a ordem de classificação constante da lista da solicitação de remoção no dia **09/11/2015** e da solicitação de alteração no dia **17/11/2015** no horário das 08h às 12h e 13h às 17h na Secretaria Municipal de Educação, a que se refere o artigo anterior, que deverá ser dirigido à Comissão Especial.

Parágrafo único. O recurso deverá ser realizado de forma escrita e entregue na Secretaria Municipal de Educação, em formulário próprio disponibilizado pela mesma. Caberá à Comissão Especial julgá-lo em única e final instância, no prazo de 01 (um) dia, sendo a divulgação do resultado oficial das solicitações de remoção no dia **11/11/2015** e alteração no dia **19/11/2015**.

Art. 8º Os servidores classificados através do procedimento instituído pela presente Portaria deverão assumir o exercício do cargo removido, ou da nova carga horária, no início do ano letivo de 2016.

Parágrafo único. O servidor que ampliar a carga horária semanal e não observar o *caput* deste artigo terá cancelado o seu pedido de modificação, retomando a carga horária que possuía inicialmente.

Art. 9º O candidato terá direito de até duas escolhas (vagas) durante todo o procedimento de **remoção**, devendo preencher o requerimento para cada opção.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto Nº **6.585 de 01 de outubro de 2015**

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 08 de outubro de 2015.

Marlene Almeida
Membro da Comissão

Camila Schreiber Heckler
Membro da Comissão

Kátia Silene Spengler Zen
Membro da Comissão

Jovino Emir Masson
Membro da Comissão

Rozângela Aparecida Alves Elias
Presidenta da Comissão Especial